



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

## PROJETO DE LEI Nº 056/2023

**Dispõe sobre a instalação de semáforos para pedestres junto aos semáforos de trânsito no Município de Jaíba e dá outras providências.**

O Povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de semáforos específicos para pedestres junto aos semáforos de trânsito já existentes no Município de Jaíba.

**Artigo 2º:** Os semáforos para pedestres devem ser instalados em cruzamentos e locais de grande fluxo de pedestres, de acordo com critérios estabelecidos pelo Código de trânsito brasileiro.

**Artigo 3º:** Os semáforos para pedestres deverão ser de fácil visualização e compreensão, com sinalização sonora adequada para auxiliar pessoas com deficiência visual.

**Artigo 4º:** Fica determinada a instalação de semáforos “baixos”, visando melhor visualização dos condutores, em cruzamentos com faixas de pedestres no Município de Jaíba.

**Artigo 5º:** As faixas de pedestres deverão ser demarcadas com material de maior resistência, garantindo maior durabilidade e visibilidade. A escolha do material deverá considerar a segurança e a prevenção do rápido desgaste, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**Artigo 6º:** A responsabilidade instalação e manutenção dos semáforos para pedestres, da sinalização específica para veículos e faixas de pedestres, nos termos da presente lei, ficará a cargo do órgão de trânsito ou secretaria competente do Município de Jaíba.

**Artigo 7º:** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º:** O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo, naquilo que for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Artigo 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para a implementação das disposições da presente lei.

**Artigo 10º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 11 de setembro de 2023



Werley Ferreira Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa melhorar a segurança no trânsito e a mobilidade dos pedestres em nosso município. A instalação de semáforos específicos para pedestres em cruzamentos e locais de grande movimentação de pessoas contribuirá para reduzir os riscos de acidentes e promover uma convivência mais segura entre motoristas e pedestres.

Além disso, a sinalização sonora inclusiva beneficiará especialmente as pessoas com deficiência visual, garantindo que elas possam atravessar as vias com segurança.

Este projeto de lei encontra respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que estabelece as normas gerais de trânsito no Brasil, proporcionando diretrizes para a segurança viária e regulando o funcionamento de semáforos e a circulação de pedestres.

Vale ressaltar que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para tornar nosso município mais seguro e acessível a todos os cidadãos.

Jaíba/MG, 11 de setembro de 2023

Werley Ferreira Lima

Vereador